



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2018-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA-HOL E A EMPRESA SKILL TEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE TERMO HIGRÔMETRO DIGITAL MÁXIMA E MÍNIMA, DEVIDAMENTE CALIBRADOS E COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE DETERMINADO PARA A DIVISÃO DE FARMÁCIA E DEMAIS SETORES. CONFORME RESOLUÇÃO Nº 44/09 DA ANVISA QUE REGULAMENTA E IMPLEMENTA AS BOAS PRÁTICAS FARMACÊUTICAS , NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta capital, e a Empresa **SKILL TEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - EPP**, com sede na Rua São Serapião, nº 614, Vila Re – São Paulo/SP, CEP: 03.664-000, Fone: (11) 2957-8477 / 5888, E-mail: vendas@skill-tec.com, inscrita no CNPJ sob o nº 67.718.783/0001-14, neste ato representado pelo sócio, **DANILO JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, solteiro, comerciante, possuidor da CI nº 44.340.432-X SSP/SP e do CPF/MF nº 369.579.858-06, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 192/2017 – Processo nº 2017/303261** homologado em **22/02/2018**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, Aquisição de Termo Higrômetro Digital Máxima e Mínima, devidamente calibrados e com certificado de calibração com prazo de validade determinado para a Divisão

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br



de Farmácia e demais setores, conforme resolução nº 44/09 da ANVISA que regulamenta e implementa as Boas Práticas Farmacêuticas, conforme anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens adquiridos deverão ser entregues pela CONTRATADA em 10 (dez) dias, após recebimento da Nota de Empenho, a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Divisão de Patrimônio do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- b) **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais e equipamentos, e conseqüente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas no Anexo em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega deverá ocorrer na Divisão de Almoxarifado do Hospital Ophir Loyola, sito na Avenida Magalhães Barata, nº992, bairro São Braz, Belém-PA. Tel: (91) 32656636.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

Os materiais mencionados neste contrato deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo, e deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de garantia do fabricante, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) bem como as normas internacionais em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I deste contrato, no que couber;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante e compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.



PARÁGRAFO QUARTO: Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e serem devolvidos em até 05 (cinco) dias, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, durante o prazo da garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Contratado, sendo de até 48 (quarenta e oito) horas o prazo para correção dos defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o valor total de R\$ 13.895,66 (treze mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.



PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação as prestações de serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302



Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8289

Elemento de Despesas: 4492.52

Valor Global: R\$ 13.895,86

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA :

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 20/03/2018 até 19/03/2019, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 9.2 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- 9.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.4 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- 9.5 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.6 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 9.7 – Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato.
- 9.8 – Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga:

- 10.1- Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 10.2 – Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato,
- 10.3 - Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições do material necessário em até 05 (cinco)

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br

5



dias, contados a partir da comunicação pelo contratante.

10.4- Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;

10.5 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;

10.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;

10.8 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de 3 total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes:

10.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de 05 (cinco) dias.

10.10- Responsabilizar -se pela atividade da correta e pontual entrega dos produtos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pela Divisão de Almoxarifado e em condição de conferência, dentro prazo estabelecido no edital;

10.11- Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;

10.12- Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos produtos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pela Divisão de Almoxarifado ou Manutenção em condições de conferência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Edital do Pregão Eletrônico nº 192/2017/HOL e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br



- I - Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.
- II - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- III - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- IV - Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- V - Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- VI - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

12.2 MULTA

12.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

12.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

12.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

12.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- ii. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;



12.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

12.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

12.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

12.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

12.2.10 A **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à **CONTRATADA**, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

12.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.



12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 192/2017/HOL e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução da contratada serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora **YRANILDE SEABRA LEDO LAGES**, farmacêutica da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF). E na sua ausência, como suplente, será designado o servidor **PAULO SERGIO GUZZO JR**, farmacêutico lotado na Divisão de Farmácia e desenvolvendo trabalho na Farmácia Central.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e,



sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 20 de março de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
CONTRATANTE

SKILL TEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - EPP
DANILO JOSÉ FERNANDES
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2018 – HOL

EMPRESA: SKILL TEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMO HIGRÔMETRO DIGITAL MÁXIMA E MÍNIMA.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	CÓDIGO SIMAS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	039617-6	Termo-higrômetro digital Máxima e Mínima, interna e externa com certificado de calibração. Rastreável RBC, com validade determinada. MARCA: SIMPLA MOD: TH-02	PÇ	166	R\$ 83,71	R\$ 13.895,86

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br

11
19

Ordenador de Despesa:
LUCAS EVANGELISTA UREL
Diretor do 10º CRS/ SESPA
333.854.818-48

Protocolo: 296061
Portaria Individual

PORTARIA Nº 0167/2018, de 27/03/2018 12:37:41
Objetivo: Conduzir viatura com técnicos que Realizarão de Inspeções nas Unidades de Saúde e Rede de Frios do Município.
Fundamento legal: Art.145 da lei 5.810 do RJU
Origem: Altamira
Destino (s): Medicilândia
Servidor: 5155452-1/ JANDUY SIMÃO (Motorista) / 4,5 diárias (completa) de 07/05/2018 a 11/05/2018

Ordenador de Despesa:
LUCAS EVANGELISTA UREL
Diretor do 10º CRS/ SESPA
333.854.818-48

Protocolo: 296058

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 12ª REGIONAL

ERRATA

ERRATA

Errata na Portaria nº 153 de 22 de Março de 2018.

Nome: Annett da Silva Matos
Cargo: Auxiliar de Informática
Matrícula/Siap: 5187826
CPF: 328.348.702-25
Nome: Leide Augusto da Silva Gama
Cargo: Agente de Saúde
Matrícula/Siap: 0113077
CPF: 177.870.412.34

ONDE LER: Nome: Olívia Cristina Dias Ferreira
Cargo: Enfermeira
Matrícula/Siap: 57205107-2
CPF: 702.928.332-53

LER-SE: Nome: Nayara de Orquiza Milhomem
Cargo: Odontóloga
Matrícula/Siap: 54190814
CPF: 646.629.932-53

Período: 22 a 27.03.2018.
Nº de Diárias: 5,5 (cinco e meia)
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Ourilândia do Norte
Objetivo: Realizar vistoria in-loco referente as constatações de conclusão do relatório complementar de auditoria em saúde Nº 98.
Ordenador de Despesas: Herbeti Donizete Clemente
Protocolo: 295749

DIÁRIA

Portaria nº 172 de 28 de Março de 2018.

Nome: Herbeti Donizete Clemente
Cargo: Diretor Regional
Matrícula/Siap: 55586583-3
CPF: 321.017.086-04
Nome: Denise da Silva Matos Luz
Cargo: Assistente Administrativo
Matrícula/Siap: 57205058-3
CPF: 873.030.192-00

Período: 01 a 07.04.2018.
Nº de Diárias: 6,5 (Seis e meia)
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Belém
Objetivo: Tratar de diversos assuntos junto ao RH, FES e demais assuntos referentes a este 12CRS/SESPA/ENDEMIAS,
Ordenador de Despesas: Herbeti Donizete Clemente
Protocolo: 295752

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 253/2018 - GAB/DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2018/108040 de 12/03/2018.

RESOLVE:

I - NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para comporem Comissão para Proceder Inventários dos Bens Móveis Inservíveis, deste Hospital.

NOME	CPF	CARGO	LOTAÇÃO
Luiz Augusto Soares de Brito	048.095.052-00	Administrador	Divisão de Compras
Paulo Rogério Leite Vital	127.271.288-51	Engenheiro Eletricista	Assessoria de Planejamento Técnico
Paulo José Cristiano da Silva	861.989.202-91	Cargo Comissionado (Contador)	Divisão de Patrimônio
Bruno Castro da Silva	709.583.192-00	Administrador	Divisão de Patrimônio

II - REVOGAR os termos da Portaria nº 782/2015 -GAB/DG/HOL de 12/08/2015.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Hospital Ophir Loyola.
Em, 26 de março de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 295959

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 202/2018-GAB/DG/HOL
O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;
RESOLVE:

Designar a servidora desta Autarquia, YRANILDE SEABRA LEDO LAGES, matrícula nº 57191090/1, farmacêutica da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), e, no seu impedimento o servidor PAULO SERGIO GUZZO JR, matrícula nº 5875501/3, farmacêutico lotado na Divisão de Farmácia, para a função de fiscais do Contrato Administrativo nº 075/2018 - HOL, firmado com a empresa SKILL TEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - EPP, cujo objeto é Aquisição de Termo Higrômetro Digital Máxima e Mínima. Processo nº 2017/303281.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém (PA), 20 de março de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 295878

ERRATA

ERRATA

NO EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 33554 DE 07/02/2018, QUE TRATA DA Portaria nº 113/2018-GAB/DG/HOL, Contratação em caráter de substituição da servidora KELLY LAYLA DA SILVA GUTERRES.

ONDE SE LÊ: Nome do Servidor: KELLY LAYLA DA SILVA GUTERRES
LEIA-SE: Nome do Servidor: KELLY LAYLA GUTERRES MONTEIRO

Protocolo: 295919

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2018-HOL
Objeto: Aquisição de Termo Higrômetro Digital Máxima e Mínima.
Valor Total: R\$ 13.895,86
Data Assinatura: 20/03/2018
Vigência: 20/03/2018 até 19/03/2019
Pregão Eletrônico nº 192/2017 - Processo nº 2017/303281
Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269
Contratado: SKILL TEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - EPP, com sede na Rua São Serapião, nº 614, Vila Ré - São Paulo/SP, CEP: 03.664-000, Fone: (11) 2957-8477 / 5888, E-mail: vendas@skill-tec.com, inscrita no CNPJ sob o nº 67.718.783/0001-14.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 295861

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2017-HOL
Data Assinatura: 20/03/2018
Processo nº: 2017/468046
Justificativa: ACRESCER (22,12%) e SUPRIMIR (6,08%) no limite de 25% o serviço, com fulcro no artigo 65, caput, 1, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93
Vigência: 20/03/2018 a 19/10/2018
Valor total do Aditivo: R\$ 28.623,48

Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269
Contratado: C. R. ALVES FRANCO
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 295188

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018 (SRP)

Processo: 2017/384328
Objeto: Aquisição de Solução para captação, conservação e manutenção de órgãos e córneas para transplante, para um período de 12 (doze) meses.
A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor das empresas:
CONTATI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: R\$ 243.672,00
ASLI COMERCIAL EIRELI: R\$ 122.281,92
Valor Total da Licitação: R\$ 365.953,92
Belém, 27 de março de 2018
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 295642

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2017

Processo: 2017/79447
Objeto: Aquisição de Upgrade do sistema de Laser do Tomosimulador, modelo LAP ISOMARK 3.0, incluindo software, hardware, nobreak SMS 1.3 KVA Senoidal, Treinamento local e garantia.
A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:
MEDINTEC LATIN AMERICA LTDA - EPP
Valor Total da Licitação: R\$ 77.900,00
Belém, 27 de março de 2018
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 295647

OUTRAS MATÉRIAS

RECONHECIMENTO DE DESPESA EM DEA

Objeto: Pagamento das Vêtoas rescisórias
Servidor: DALCEMERE SARAIVA DOS SANTOS
Processo nº 2017/506445
Dotação - Orçamentária: 10.122.1297.8339.3190.92. Fonte: 0103 Valor: 5.875,84
Dotação - Orçamentária: 10.122.1297.8311.3390.92. Fonte: 0103 Valor: 525,54
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 295717

Portaria nº 245/2018 - DAF/HOL
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 03/02/2015, publicada no DOE nº 32.822 de 04/02/2015.

CONSIDERANDO os termos contidos no Memorando nº 68/2018 - CSE de 20/02/2018
RESOLVE:
REMANEJAR, a partir de 01/02/2018, por necessidade de serviço, os servidores abaixo relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DE	PARA
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	5681987/1	ENFERMEIRO	DIV. DE EDUC. CONTINUADA	DIV. DE ORTOPEDIA ONCOLÓGICA
ANDRESSON NASCIMENTO DE CARVALHO	5904922/1	TEC. DE ENFERMAGEM	UNIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO - UAI	ESTERILIZAÇÃO
ANDRE LUIZ PORTELA SILVA	5520242/1	ENFERMEIRO	DIVISÃO DE ESTERILIZAÇÃO	DIV. DE BLOCO CIRÚRGICO
ANTONIO JOÃO DA COSTA CARVALHO	5903380/1	TEC. DE ENFERMAGEM	UNIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO - UAI	COORDENADORIA DE HEMOTERAPIA
CLEIA BARBOSA PENA	5915239/1	TEC. DE ENFERMAGEM	UNIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO - UAI	UNIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO - UAI/SACR
DARLINA RODRIGUES DA SILVA SOUZA	74	ENFERMEIRO	DIV. DE BLOCO CIRÚRGICO	DIVISÃO DE ESTERILIZAÇÃO
FRANCIE CAVALCANTE NASCIMENTO	5915721/1	TEC. DE ENFERMAGEM	DIV. DIAGNOSTICO POR IMAGEM -ODI	DIV. DE NEUROLOGIA CLINICA
IVORE BARRETO RAMOS	1129	ENFERMEIRO	DIV. DE ORTOPEDIA ONCOLÓGICA	DIV. DE ONCOLOGIA CLINICA (QUIMIOTERAPIA)
JOSIANE FARIAS DE CASTRO	764	ENFERMEIRO	CL. NEURORRÉGICA	SETOR DE HEMODIÁLISE